



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2014

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E ANANDA FRANCIELLI DA SILVA 39362492881, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PEDAGOGIA, PARA ASSESSORIA E AUXÍLIO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS EDUCADORES DA CRECHE MUNICIPAL “PROF. WILSON BATISTA”.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Flora Rica, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4/SSP. SP, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Ananda Francielli da Silva 39362492881, CNPJ nº 20.957.730/0001-92, neste ato representada pela Ananda Francielli da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 47.964.308-8 e do CPF (MF) nº 393.624.928-81, residente e domiciliado na Rua Vereador Raimundo Antonio de Araujo, nº 435, Centro, Flora Rica/SP, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços profissionais na área de pedagogia, para assessoria e auxílio no desenvolvimento de projetos junto aos educadores da Creche Municipal “Prof. Wilson Batista”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá assessorar e auxiliar o desenvolvimento dos seguintes projetos:

- Apresentação dos Alimentos;
- Primavera/Estação das Flores;
- Massinha de Modelar;
- Identidade/Berçário;

Os projetos serão executados com atividades pedagógicas diversificadas, com três horas diárias, ou seja, quinze horas semanais, junto aos Educadores da Creche Municipal “Wilson Batista”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

(a-) Advertência por escrito;

(b-) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

(c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

(d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato fica firmado em aproximadamente em R\$ 750,00 (mensal), sendo o valor total de R\$ 2.056,46 (dois mil e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), previsto até o término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária	02.05.01- EDUCAÇÃO INFANTIL		
Funcional-Programática	12.365.0007.2014- PEDAGOGIA CRECHE		
Ficha	065	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 7.324,99

TOTAL GERAL..... R\$ 7.324,99

(x) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 2.250,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será feito mensalmente através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura devidamente atestada no verso pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços constantes no presente contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo nº 046/2014 – Dispensa de licitação nº 005/2014, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

A CONTRATANTE designará servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do presente contrato pela CONTRATADA, sendo certo que eventual descumprimento da realização do atendimento ensejará desconto de 2% do valor contratado por evento, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das penalidades de que trata a cláusula terceira.

Na realização dos atendimentos a CONTRATADA determinará aos médicos plantonistas que dê os primeiros socorros aos pacientes que necessitem de tratamento de especialidades inexistentes no Município e, posteriormente encaminhe os mesmos ao hospital de referência buscando a determinação dos complexos reguladores e dando fiel cumprimento ao Anexo II do edital que compõe o objeto do presente contrato.

A CONTRATADA na execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de Saúde a nível federal, estadual e municipal, cumprindo-se os dispositivos legais, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Flora Rica, 08 de outubro de 2014.

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito

CONTRATADA
ANANDA FRANCIELLI DA SILVA 39362492881

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:

2ª) _____
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Flora Rica

Processo n°: 046/2014

Objeto: Contratação de serviços profissionais na área de pedagogia, para assessoria e auxílio no desenvolvimento de projetos junto aos educadores da Creche Municipal “Prof. Wilson Batista”.

Contratada: Ananda Francielli da Silva 39362492881

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 08 de outubro de 2014

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

CONTRATADA: **ANANDA FRANCIELLI DA SILVA 39362492881**
CNPJ n° 20.957.730/0001-92